



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Procuradoria Geral do Estado - PGE

## TERMO DE COOPERAÇÃO NUMERADO Nº 30/2025/PGE-DETRAN

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – TCE/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, nº 4477, bairro Costa e Silva, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. **Sandro Ricardo Rocha dos Santos**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº \*\*\*.630.\*\*\*-09, residente e domiciliado nesta capital, e do outro lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – TCE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº. 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 4229, bairro Olaria, Porto Velho, neste ato representado pelo seu Presidente **Conselheiro Wilber Carlos Dos Santos Coimbra, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida**, inscrito no CPF/MF sob o n. \*\*\*.654.\*\*\*-87, residente e domiciliado nesta capital, residente e domiciliada nesta Capital, nos termos dos elementos constantes no **Processo Administrativo SEI nº 0010.020541/2024-11, RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável a espécie, atendendo às seguintes cláusulas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. OBJETO PRINCIPAL: Estabelecimento de mecanismos de cooperação institucional entre o TCE-RO e o DETRAN-RO mediante intercâmbio da estrutura técnica, física operacional, com vistas à execução de ações e medidas conjuntas e recíprocas para o aperfeiçoamento da missão institucional das partes signatárias.

1.2. OBJETO ESPECÍFICO: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer regras e condições que possibilitem o intercâmbio e integração de informações, bases de dados e soluções de tecnologia da informação de interesse recíproco entre o TCE-RO e o DETRAN-RO, notadamente as informações constantes do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM e do Registro Nacional de Habilitação - RENACH.

1.3. As consultas realizadas pelos servidores indicados pelo TCERO nos sistemas Renavam e Renach têm como finalidade principal a otimização das atividades de fiscalização, com foco nos seguintes aspectos:

a) Identificação de Indícios de Enriquecimento Ilícito: que contempla a verificação da evolução patrimonial de agentes públicos, especialmente no que tange à aquisição e posse de veículos automotores, visando identificar possíveis discrepâncias entre a evolução patrimonial e a renda declarada pelos agentes, que possam indicar enriquecimento ilícito.

b) Verificação da Declaração de Frotas de Entidades Públicas: fiscalizar a correta declaração e gestão das frotas de veículos das entidades públicas da Administração Direta e Indireta. As consultas serão utilizadas para assegurar que todos os veículos adquiridos ou mantidos pelas entidades públicas estejam devidamente registrados e declarados, evitando a omissão de bens e coibindo práticas que possam gerar desperdício de recursos públicos.

1.4. Para cumprir as finalidades acima, a equipe de auditoria do TCERO realizará os seguintes tipos de consultas nos sistemas Renavam e Renach:

a) Consultas por CPF/CNPJ: para a identificação de veículos registrados em nome de agentes públicos, seus cônjuges, dependentes e entidades vinculadas à administração direta ou indireta, com a finalidade de cruzar informações patrimoniais.

b) Consultas por Placa de Veículo: para verificar as informações sobre veículos registrados em nome de entidades públicas, incluindo dados sobre modelo, ano de fabricação, valor de mercado e eventuais pendências, com foco na fiscalização do uso e gestão da frota pública.

c) Consultas por Número de Renavam: visa a análise detalhada de veículos específicos para identificar transferências de propriedade, histórico de registros e possíveis indícios de irregularidades ou subdeclaração de bens.

**Parágrafo Único** - As atividades a serem desenvolvidas e realizadas em conjunto serão pactuadas em Plano de Trabalho, mediante o instrumento jurídico adequado, elaborado em conjunto e validado no âmbito de cada órgão. Para o alcance do objeto pactuado, os participantes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. A cooperação e execução de ações conjuntas pretendidas pelos participantes consistirão nas seguintes medidas, respeitadas as competências e atribuições próprias de cada parte:

a) Realizar intercâmbio em meio digital, de informações e bases de dados gerenciadas pelos participantes, ressalvadas aquelas informações ou dados resguardados por sigilo e pela política de segurança da informação;

b) Fomentar integração de informações, acessos a bases de dados eletrônicas e soluções de tecnologia da informação gerenciadas pelos participantes;

c) Promover o compartilhamento de conhecimentos, soluções e informações relativas à tecnologia da informação e comunicação, políticas e normativos internos, descrição de processos de trabalho, especificações técnicas e modelos de tecnologia, documentos e artefatos;

d) Prestar informações sobre indícios de irregularidades quando da realização de exames de processos, remetendo ao participante interessado, se houver, os correspondentes

documentos comprobatórios em vistas à prevenção de ilícitos.

Termo de Cooperação Numerado 30 (0058529284)

SEI 0010.020541/2024-11 / pg. 1

2.2. O DETRAN-RO fornecerá o acesso online às bases de dados com o cadastramento e habilitação de servidor pertencente à Carreira de Auditoria, Inspeção e Controle, lotados na Secretaria Geral de Controle Externo-SGCE, mediante a utilização de logins e senhas de acessos de responsabilidade pessoal.

2.3. Compete ao TCE/RO e ao DETRAN/RO:

- a) criar e manter canais abertos de comunicação, que permitam a solicitação e o compartilhamento de informações relacionadas à governança em privacidade, proteção de dados pessoais, segurança da informação e à projetos correlatos de comum interesse;
- b) propor ações a serem objetos de trabalhos em conjunto, cujos resultados beneficiem aos partícipes do presente acordo bem como à sociedade;
- c) compartilhar conhecimento de mútuo interesse, bem como trabalhar em conjunto para desenvolvimento de ações para criação de uma cultura de privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação; e
- d) participar da definição de temas, objetivos e escopos de trabalhos a serem desenvolvidos em conjunto para disseminar boas práticas sobre o tema perante a sociedade;
- e) manter um controle rigoroso sobre os acessos, incluindo o envio semestral de informação com a atualização dos nomes dos servidores que necessitam realizar as consultas nos sistemas;
- f) utilizar as informações acessadas exclusivamente para os fins estabelecidos neste acordo, sendo vedada qualquer divulgação ou uso para outros propósitos que não os expressamente permitidos.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

3.1. A cláusula de "Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis", disposta neste Acordo de Cooperação, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes.

3.2. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um, nos termos do art. 7º, II c/c art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

3.3. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes decorrentes deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

3.4. No que se refere aos dados e informações decorrentes deste Acordo de Cooperação, os partícipes se comprometem a:

- a) tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em observância à legislação aplicável a espécie, em especial à Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- b) manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n. 12.527/11 e da Lei n. 13.709/18), em observância à legislação aplicável a espécie;
- c) fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis compartilhados pelo TCE-RO exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;
- d) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Acordo de Cooperação e mediante autorização dos partícipes;
- e) assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pelos partícipes, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos dados;
- f) garantir as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e ainda, garantir a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao respectivo Acordo de Cooperação.

**Parágrafo Único** - A operacionalização do presente ACORDO fica condicionada à elaboração e aprovação de um Plano de Trabalho pelas partes signatárias em cada etapa, na forma da Resolução n. 418/2024/TCE-RO.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A operacionalização do presente ACORDO fica condicionada à elaboração e aprovação de um Plano de Trabalho pelas partes signatárias em cada etapa, na forma da Resolução n. 418/2024/TCERO.

4.2. O Plano de Trabalho anexo poderá ser alterado, mediante aprovação das partes signatárias.

4.3. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.4. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes, e aprovado pelo Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ou pela Secretaria-Geral de Administração.

**Parágrafo Único** - O atendimento da demanda fica condicionada às disponibilidades de recursos humanos, materiais, estruturais e orçamentários das partes, de acordo com o Item 3 deste Acordo.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

6.1. Cada partícipe indicará um fiscal e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste Acordo.

6.2. Ao gestor do Acordo do TCE-RO competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 106, da Lei nº 14.133/21.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste Acordo de Cooperação poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

**Parágrafo Único** - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do presente Acordo será providenciada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos entre os partícipes, respeitados o disposto nas cláusulas deste Acordo e a legislação de regência.

## 12. CLÁUSULA DOZE - DO FORO, DAS ASSINATURAS E DATA DA CELEBRAÇÃO

12.1. Fica eleito, de comum acordo entre os partícipes, o Foro da Comarca de Porto Velho, com exclusão de todo e qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir conflitos que eventualmente venha a surgir da execução deste Termo.

12.2. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

**Parágrafo único** - Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, c/c a LCE n. 1.000/2018 segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

12.3. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho/RO, data e horário da assinatura.

**Sandro Ricardo Rocha dos Santos**  
Diretor Geral DETRAN/RO

**Wilber Carlos Dos Santos Coimbra**  
Presidente do Tribunal de Contas - TCE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Wilber Carlos dos Santos Coimbra, Usuário Externo**, em 09/05/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Ricardo Rocha Dos Santos, Diretor(a) Geral**, em 12/05/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058529284** e o código CRC **12D50412**.

Termo de Cooperação Numerado 30 (0058529284)

SEI 0010.020541/2024-11 / pg. 3